



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº153, de 18 de novembro de 1975.

Estabelece o plano plurianual de investimentos.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de CR\$ 1.754.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) mencionada no "Plano Plurianual de Investimentos" do município, na forma de anexo próprio que integra esta Lei, de conformidade com o disposto no art.58 §1º e 2º da Constituição Federal nº 4.320/64, sendo:

Em 1976	CR\$ 548.000,00
Em 1977	CR\$ 586.000,00
Em 1978	CR\$ 620.000,00
	CR\$ 1.754.000,00

Art. 2º. No cumprimento do disposto no art. Anterior, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º. Não atingidos nos exercícios os limites parciais que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º. Os orçamentos para o exercício de 1976 a 1978, consignarão obrigatoriamente, dotações próprias correspondentes a encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários à execução do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de novembro de 1975.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de novembro de 1975.

Secretário Municipal de Administração
